

Quartel General de Montevideo 25 de Setembro de 1822.



Sendo o primeiro dever providenciar que as Tropas se conservem no respeito devido ás Leis, e subordinação às Auctoridades que as respeitão; e achando-se a maioria dos Corpos da Divizão dos Voluntarios Reaes d'ElRei, pelo abandono em que os deixou o Illmo. e Exmo. Senhor General Barão da Laguna, e pelas ordens que expedio, convencida que S. E. está de mãos dadas com o Ministerio do Rio de Janeiro para dissolver a Divizão, o que S. E. ha pouco tempo julgou contrario aos intereses de Portugal; e pezando o Conselho Militar que representa os mesmos Corpos, quanta attenção merecem as consequencias que de tal convencimento se podem seguir; e como para providenciar tão grandes malles, que podem transcender a prejudicar os direitos, e intereses de huma Provincia que respeita e de hum povo que tanta consideração lhe merece, e bem assim perturbar a harmonia que tanto dezeja conservar com as Tropas do Reino do Brasil, não he posivel, pela grande distancia que nos separa esperar as Soberanas Resoluções de SUA Magestade a respeito de hum cazo tão novo na Historia Portugueza; rezolveu que eu tomasse interinamente o Comando da Divizão, e por tanto ordeno a todas as Repartições, e Corpos que ficando nesta intelligencia me remettão toda a correspondencia como tal.

D. Alvaro da Costa de Souza de Macedo.
Brigadiero, Ajudante General e Commandante Interino.

Illmo. e Exmo. Senhor Ajudante General D. Alvaro da Costa.

Acabamos de ler a Ordem de 25 de Setembro de 1822 pela qual vemos que V. E. he declarado Commandante interino da Divizão de V. R. d'ElRei, e em consequencia fica privado deste commando o Illmo. e Exmo. Senhor Barão da Laguna que o tinha de immediata nomeação d'ElRei o Senhor D. João 6.º: como nós somos fieis e exactos observadores dos nosos deveres (ao nosso entender) queremos fazer as considerações seguintes para salvar a nossa hora, e dignidade civil, e a Fé do juramento que prestamos.

Nós juramos obedecer a ElRei o Senhor D. João 6.º, e implicitamente aos seus mandados por legitima Authoridade transmitidos: ElRei he que fez Commandante desta Divizão ao Exmo. Snr. Barão da Laguna, e só ElRei he que o podia remover, ou tirar deste commando: pelas Bazes da Constituição que juramos espontaneamente, e pelos Artigos desta já aprovados, e que devemos observar; nem huma força armada pode nomear Commandante, nem depôr o que tiver de legitima Authoridade, porque toda a força he obediente, e porque segundo o nosso Codigo Livro 2. Titulo 26 *Direito Real he poder criar Capitães na Terra e no Mar.*—Direito este que só tem ElRei e o Congresso Nacional, e he tão sagrado o Direito que qualquer Official tem á conservação do seu Posto, que no Soberano Congresso Géral, na Secção 341 de 10 de Abril deste anno se determinou que—“Os Officiaes do Exército e Armada, da sómente poderão ser privados de suas Patentes por sentença proferida

„ em Tribunal competente”—o qual de certo não pode ser o Concelho Militar, não nos constando até agora, que este estabelecimento esteja confirmado, nem aprovado por Sua Magestade ou pelo Congresso, nem quaes sejam as suas faculdades: E como então se pertende que Authoridades legitimas se prestem a obedecer ás que o não são e que se exerção assim Direitos Mandaticos em desprezo da obediencia jurada ao Poder Supremo? E existindo do mais contra este estabelecimento o Decreto de 14 de Agosto deste anno de S. A. R. o Principe Real do Reino Unido, e Regente do Brasil, que o manda extinguir e cassar, o que já nos foi intimado de Ordem Superior: determinação está em quanto a nós apoiada na Soberana Decisão do Congresso Geral, tomada na Secção primeira do mez de Julho deste anno, no Artigo 7.º que diz assim—“ Que continue a estada do Principe Real no Brasil, até à publicação do Acto adicional, e que entretanto fique S. A. R. Governando com sujeição ás Cortes, e a ElRei as Provincias, que actualmente governa e lhe obedecem.” he então evidente, que S. A. R. Governa tambem nesta Provincia Oriental do Rio da Prata que o tam reconhecido seu Regente, pela nomeaçãe de hum Deputado Procurador que S. A. R. admitio no Seu Concelho de Procuradores Geraes do Reino do Brasil, como o mesmo Augusto Senhor participou a ElRei, e foi presente ao Soberano Congresso Geral em 29 de Maio deste mesmo anno: e se a nomeação de V. E. para esta Commandancia, pelo Concelho Militar, he effeito da vontade da maioridade da Divizão que assim o quer, e he desta vontade que se tira a Authoridade conferida a V. E. he evidente que só V. E. poderá Commandar aquelles Corpos que assim lho requerão e não a esta Repartição, que não votou, nem está obrigada a seguir a vontade dos Corpos em materia militar e que reconhece legitimamente a Authoridade do Exmo. Senhor Barão da Laguna de quem está recebendo ordens diariamente: sendo tambem certo que não pode haver em hum Estado Constitucional outra Representação legitima, se não a que o Povo envia ao Soberano Congresso, aonde já todos estamos representados: e sendo isto assim, Exmo. Sr. A quem devemos respeitar e obedecer? A Sua Alteza Real Herdeiro jurado e reconhecido do Throno do Reino Unido, e já declarado pelo Soberano Congresso, Governante do Brasil nas Provincias que lhe obedecem: ou ao Concelho Militar? Se errarmos, temos por companheiros mais de metade da Nação, ou para melhor dizer toda ella, nesta materia, mais clara que a luz do Dia.

Neste estado de couzas (que bem não entendemos), tememos nos que a nossa honra seja manchada, que reconhecendo nos este novo Commando com aquella origem, e em usurpação do legitimo Commando dado por ElRey e Nação, teriamos obrado contra os nossos deveres e offendido a conducta illibada do Exmo. Sr. Barão da Laguna; e finalmente Exmo. Sr. que o nosso Regulamento Artigo 2º. §. 3. 4. 5. e outros ordena que o chefe desta Repartição receba as ordens do General em Cheffe do Exercito, o qual he sem duvida o Exmo. Sr. Barão da Laguna, o que V. E. tambem reconhece, pois que em 26 do corrente mez participa terlhe enviado os Officios desta Repartição do 5, 18, 24 e 25 deste mez tendo estas ordens até agora sido expedidas dos seus Quarteis Generaes de Canelones, e San Jose, aonde está; tambem não julgamos haver abandonado a Divizão, rezidindo dentro de sua Capitania General.

Por todo o exposto, pedimor a V. E., nos conceda Passaportes para nos retirarmos desta Cidade, a prestar-mos as nossas Contas da Fazenda Nacional ao Erario do Rio de Janeiro, ou unirmo-nos ao Exmo. Sr. Barão da Laguna nosso General em Cheffe. Eporque esta deliberação poderá irritar contra nos, animos de individuos que nos queirão mal, e atacar e perigiar a nossa existencia, sem produzir algum bem publico, fazemos os mais solemnes Protestos à V. E., para que nos dé todos os meios da nossa segurança individual athe nossa sahida por mar, ou terra, vieto que commanda a ditta Divizão.

Igualmente protestamos a V. E., que o reconhecemos como Ajudante General do Exército Sul e Divisão, porque obedecemos a El Rey, sem a menor duvida; e que temos por V. E., toda a consideração, e respeito a sua pessoa; assim como a todas as pessoas em separado que formaram o mencionado Concelho Militar, e a toda Divisão, e que só os motivos expostos, o nosso melindre, e a nossa consciencia, nos impelem a uzar deste meio; sem jamais nos escuzarmos de todo o Serviço Nacional, aqui é em outra qualquer posição, mas em termos habeis como athe agora. Enoçamente protestamos que não queremos senão o bem do Reino Unido, o qual não queremos agredir de maneira alguma, e por elle daremos a nossa existencia. Se porem a força nos obrigar a seguir outro destino apellamos para o juizo Publico da nossa conducta e para a Nação inteira aquem muito aniamos e respeitamos.—Montevideo 27 de Setembro de 1822.

O Dezebargador Ordinario da Rellação da Bahia, com exercicio em Auditor, e Intendente de Viveres da Divisão de V. R. d' El Rey.

Antonio Gerardo Curado de Menezes.

Jose Alberto da Silveira,
Assistente Commissario.

Gregorio Jose de Carvalho,
Assistente Commissario.

Antonio Joaquim de Souza Perez,
Comissario de Brigada.

Joaquim de Nascimento Correa,
Comissario de Brigada.

Manoel Gomez Ribeiro,
Escripturario de Viveres.

Jose Joaquim Gomez
Fiel de Viveres.

João Morezzi,
Escripturario de Viveres.

Verissimo Garcia,
Fiel de Viveres.